

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 60/70

Aprovado em 30/3/1970

A propositura consubstanciada no Projeto de lei n° 181/68 esta superada em virtude da solução adotada pela legislação posterior.

PROCESSO CEE-N° 1326/68

INTERESSADO - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ MARIO PIRES AZANHA

A propositura consubstanciada no Projeto de Lei n° 181, de 1968 está inteiramente superada. De acordo com o Projeto de Lei, o artigo 11 da Lei n° 6.812, de 1962, passaria a ter esta redação: "Art. 11- O docente efetivo terá preferência para ministrar aulas excedentes facultativas ate o limite de 48 (quarenta e oito) aulas semanais, entre ordinárias e excedentes". A motivação do projeto foi provavelmente, a vigência na época da Portaria n° 31/68 do antigo Departamento de Educação, que limitava a 36 horas semanais a carga horária do trabalho docente no ensino secundário. Tal portaria fundava-se num dispositivo da Lei n° 6.812 de 15/6/62, e a intenção do projeto era a modificação desse texto, no sentido de eliminar as restrições impostas pela Portaria.

E conhecido de todos, a celeuma provocada pela Portaria n° 31/63. O resultado final foi a inserção na Lei n° 10.168 de 10/7/68 - enquanto projeto tramitando na Assembléia Legislativa - de emendas que resultaram nos artigos 12 e 14 permitindo ao professor secundário ministrar até 44 aulas semanais. Em consequência o Governo do Estado baixou o Decreto n° 51.575 de 20/3/69, que regulamentou os referidos artigos. A importância desse Decreto é muito grande, pois, pela primeira vez se instituiu de forma objetiva a remuneração pelas atividades extra-classes do professor secundário. Por essa medida, o professor poderá perceber até 1/3 a mais do valor pecuniário das aulas que ministra, se elaborar e executar plano de atividades extra-classe.

Nessas condições, a propositura em tela está totalmente superada pela solução dada ao problema pela legislação subsequente.

Nada mais.

São Paulo, 16 do março de 1970

- a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Presidente
- Cons. Nelson da Cunha Azevedo - Vice Presidente
- Cons. José Mário Pires Azatnha - Relator
- Cons. Jays de Andrade
- Cons. José Conceição Paixão
- Cons. Therezinha Fram